



Lei revogada pela lei municipal  
n.º 1337/1989.

Doação

= LEI Nº 1.147/86 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante doação com encargos, ao CIRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE SALTO, assistido pela Federação de Trabalhadores Cristãos do Estado de São Paulo, sediado em Salto, no Largo São Benedito, nº 79, um terreno com a área de 784,64 m<sup>2</sup>, que possui as seguintes medidas e confrontações:

" A área localiza-se à 39,28 m da esquina formada pelas Ruas Luiz Dias da Silva e Rio Branco, no lado ímpar desta última, mediando 20,46 m de frente para a Rua Rio Branco; 37,70 m do lado direito, de quem do terreno olha para a Rua, onde faz divisa com a E.E.P.S.G. "Profª Leonor Fernandes da Silva"; 20,50 m nos fundos, onde faz divisa com a sede do "Clube Recreativo Instrutivo Saltense"; 39,20 m do lado esquerdo, onde faz divisa com um terreno de propriedade da "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto", perfazendo uma área de 784,64 m<sup>2</sup>. "

Artigo 2º - A escritura de doação deverá ser lavrada em instrumento público no qual deverá constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

- a) Cláusula que se procedeu à avaliação prévia do imóvel;
- b) Cláusula em que a donatária se obriga a promover a assistência cultural aos trabalhadores;
- c) Cláusula que a donatária se compromete a



- Lei nº 1.147/86 - Fls. 02 -

utilizar o imóvel objeto desta Lei, no prazo de 02(dois) anos a contar da lavratura da escritura pública;

d) Cláusula de retrocessão;

e) Cláusula de que ocorrendo a anulação da doação, a devolução do imóvel ao patrimônio municipal, será feita sem qualquer indenização por benfeitorias;

f) Cláusula de que não sendo cumprida a finalidade e as condições da doação a mesma será nula de pleno direito.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

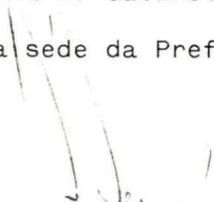
Prefeitura Municipal de Salto

em 14 de maio de 1986

  
**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
**ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO**

Chefe de Gabinete